

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

1.1. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29/2024

(Processo Administrativo nº 36/2024)

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de profissional para proferir palestra com duração de 1h30min no XII Encontro Nacional de Fiscalização do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Palestra com duração de 1h30min – Tema: Validade das Provas e forma de coleta nas fiscalizações	20656	1h30min	R\$ 1.950,00

- 2.2.** O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até a apresentação da palestra.

- 2.3.** Os serviços serão prestados na cidade de Manaus.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação da Contratação

- 3.1.** A Fundamentação da Contratação, seus quantitativos e a necessidade de contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 25/2024.
- 3.2.** O objeto da contratação está previsto no Planejamento Estratégico do Conselho Federal de Fonoaudiologia (2022-2025), conforme demonstrado Estudo Técnico Preliminar nº 25/2024.

Embasamento legal da contratação

- 3.3.** A contratação pretendida se enquadra como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifo nosso)

- 3.4.** O Manual elaborado pelo TCU ([Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª edição](#)) indica que as contratações pautadas na alínea “f”, do art. 74, precisam atender à determinados requisitos:

“A Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.”

“Por fim, ressalta-se que, como mencionado no item 5.10 deste manual, o preço da contratação deve ser justificado, demonstrada a sua razoabilidade, considerando as características do serviço e o grau de especialização do contratado. A justificativa de preço deve ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos ou privados, em contratos envolvendo objetos idênticos ou objetos semelhantes de mesma natureza”.

3.4.1. O enquadramento do serviço como sendo técnico especializado foi devidamente justificado no item 2.3.

3.4.2. A ausência de profissionais com a *expertise* necessária no quadro de empregados do Conselho Federal de Fonoaudiologia compromete a execução do objeto de forma a atender aos benefícios esperados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico Estudo Técnico Preliminar nº 25/2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

- 5.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico Estudo Técnico Preliminar nº 25/2024.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

6.1.1. Data da execução do objeto: 26 de setembro das 16h45min às 18h.

6.1.2. A metodologia utilizada na capacitação ficará a cargo da empresa contratada, utilizando àquela que julgar mais efetiva para o alcance dos objetivos pretendidos;

6.1.3. As comunicações entre o contratante e o contratado serão realizadas por meio de e-mails institucionais, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas.

6.1.4. Não será exigida garantia para a execução do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados na cidade de Manaus/AM: Rua Belo Horizonte, 240ª, Adrianópolis, Manaus – Amazonas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

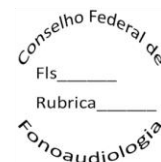
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

- 8.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.3.1.** o prazo de validade;
 - 8.3.2.** a data da emissão;
 - 8.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.3.5.** o valor a pagar; e
 - 8.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.11.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

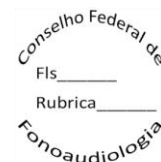
- 8.12.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** Será realizada a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa Jurídica: ato constitutivo da empresa;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. A habilitação fiscal, social e trabalhista será analisada mediante o cadastro no SICAF.

Qualificação Técnica

9.10. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de capacidade técnica com objeto semelhante ao contratado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), conforme os valores apresentados na proposta enviada pelo profissional Davi Martins da Silva Júnior.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Federal de Fonoaudiologia

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa:

6.2.2.1.1.01.04.03.004.001 – Remuneração de Serviços Pessoais - PF

Centro de Custos:

01.01.01.100 – COF – PROJETO – Projetos da Comissão de Orientação/Fiscalização

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Assinado no original
SOLANGE ALVES DA SILVA
Analista Administrativo
Integrante Administrativo

Assinado no original
MARIA ESTHER DE ARAÚJO
Presidente da COF
Integrante Requisitante

